



**Câmara Municipal de
Muniz Freire**
Estado do Espírito Santo



PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 007/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire - CMMF/ES e a empresa DVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

A **Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo (CMMF/ES)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Ivo Aguilar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Edimar Pereira Chaves*, RG nº 13.836-7, CPF nº 978.162.647-04, residente e domiciliado em Muniz Freire/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 26.754.719/0001-01, com sede na Rua Guido Carleti, nº 24 a 32, Bairro Teixeira Leite, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cep: 29.310-260, e-mail: construtoramenicucci@gmail.com, neste ato representada por *Lucas Lopes Menicucci*, CPF nº 136.734.447-60, residente e domiciliada na Rua Jorge Marcondes de Souza, nº 26, Baiminas, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cep: 29.305-400, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **CONTRATO** objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ASSESSORIA**, para atender as necessidades da Câmara¹ Municipal de Muniz Freire/ES – CMMF/ES, com fundamento na Lei nº 14.133/21, em conformidade o que disciplina o Proc. nº 000332/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE REPARAÇÃO E RECUPERAÇÃO**, segundo instabilidades apontadas pela Defesa Civil, nas dependências da Câmara Municipal de Muniz Freire, em virtude da assolada tempestade ocorrida neste município, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES – CMMF/ES, conforme proposta vencedora, incluindo o fornecimento de todos os materiais, fretes, e despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado, de acordo com o discriminado no Termo de Referência e demais anexos do correlato edital.

1.2 A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Os referidos serviços englobam a execução detalhada e descrita no correlato Termo de Referência.

2.2 É vedado à Contratada ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o objeto do futuro contrato.

2.3 Compete à Contratada alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.



Câmara Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo



2.4 A Contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento e TR.

2.5 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

2.6 A Contratada deverá enviar a Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios/medições detalhadas sobre as atividades realizadas. O Relatório Mensal e/ou Medição do Serviço é documento obrigatório que integrará e subsidiará a correlata parcela mensal de pagamento, sem este documento devidamente atestado pelo fiscal do Contrato, não poderá ser efetuado nenhum pagamento, até que supra a ausência. Assim, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is), relatório e/ou medição com a relação de serviços executados.

2.7 A Contratada responderá civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela CMMF/ES.

2.8 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.9 O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência estabelecido, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, a teor da Lei nº 14.133/2021.

2.10 A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos profissionais indicados, sendo estes responsáveis técnicos da Contratada, uma vez atendida todas as exigências de qualificação técnica profissional do edital, TR e demais anexos.

2.11 O objeto do contrato não poderá ser alterado.

2.12 O contrato resultante não poderá ter seu preço reajustado.

2.13 O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser assinado no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da 2 data da notificação, sob pena de decadência.

2.14 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.15 O Reequilíbrio será analisado mediante pedido formal da Contratada, sendo analisado o caso específico frente aos documentos apresentados e o que a lei determina.

2.16 A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para resolução de problemas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

3.1. A Cláusula Quinta do presente contrato ficará conforme discriminado abaixo:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de **vigência do Contrato é de 06 (seis) meses**, iniciando-se em 04 de dezembro de 2025, vigorando até 03 de junho de 2026.

5.1.1. A vigência do Contrato **será prorrogada por 06 (seis) meses**, vigendo de 04/06/2026 até 03/12/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo aditivo como parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.



**Câmara Municipal de
Muniz Freire**
Estado do Espírito Santo



E por estarem justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Muniz Freire/ES, 02 de junho de 2026.

Câmara Municipal de Muniz Freire

CNPJ nº 36.029.114/0001-01

Edimar Pereira Chaves

Presidente

CONTRATANTE

Dvl Construções E Serviços Ltda

CNPJ nº 26.754.719/0001-01

Lucas Lopes Menicucci

Sócia Administradora

CONTRATADA

EDIMAR PEREIRA CHAVES
CIDADÃO
assinado em 02/06/2026 12:40:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/06/2026 12:40:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDIMAR PEREIRA CHAVES (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-S0JWNS>